

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

São partes ("Parte" ou "Partes") neste "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas*" ("Contrato");

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) ("Debêntures");

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade por ações com registro de capital aberto categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, bairro Limão, CEP 02.546-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

- II. como instituições intermediárias:

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

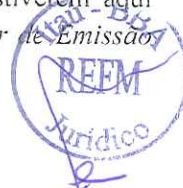
BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, bairro Bela Vista, CEP 01.310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Bradesco BBI");

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Votorantim"); e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bradesco BBI e Votorantim, "Coordenadores").

(Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na "*Escritura Particular de Emissão*"

9



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas", celebrada entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da Escritura de Emissão ("Debenturista(s)"), e seus eventuais aditamentos subsequentes ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Emissora pretende contratar os Coordenadores para serem responsáveis pela colocação pública das Debêntures com esforços restritos ("Oferta Restrita"), nos termos da Lei n 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM n 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e
- II. os Coordenadores concordam em realizar a Oferta Restrita, em regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato.

resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures ("Emissão") e a Oferta Restrita são realizadas com base na deliberação do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 01 de agosto de 2016 ("RCA"), que aprovou os termos e condições da Oferta Restrita e a constituição das Garantias (conforme definidas abaixo).

2. REQUISITOS

- 2.1 A Emissão das Debêntures e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
 - I. *arquivamento e publicação da ata do ato societário.* A ata da RCA da Emissora foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Junta Comercial"), e publicada nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
 - II. *registro e inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.* A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original, devidamente registrada, deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do registro;

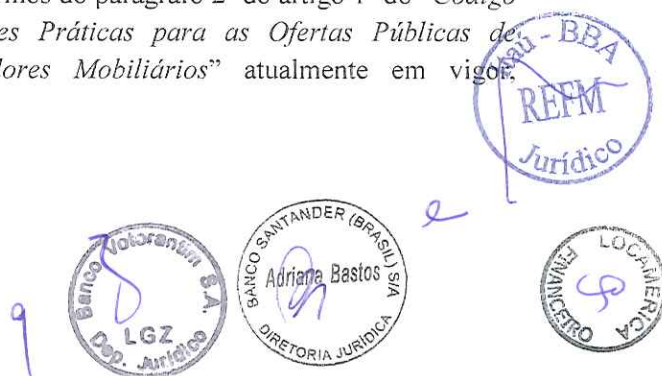


CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- III. *depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”); e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda à observância do cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e
- IV. *registro das Garantias (conforme definidas abaixo).* As Garantias deverão ser registradas, tanto com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios quanto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definidos abaixo), nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, sendo que a alienação fiduciária dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures (conforme definidos na Cláusula 6.11.2 da Escritura de Emissão), deverá ser registrada nos certificados de registro de veículos e nos competentes órgãos executivos estaduais de trânsito, por meio do Sistema Nacional de Gravames (“SNG”), administrado pela CETIP, sendo que 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente registrada, deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após a data de cada registro.

2.2 A Oferta Restrita encontra-se automaticamente dispensada dos seguintes registros:

- I. *dispensa de registro na CVM.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e
- II. *dispensa de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição e sem a utilização de prospecto, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor.



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

condicionado à expedição, até a data de envio à CVM da Comunicação de Encerramento (conforme definida abaixo) da Oferta Restrita, de diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º do referido código.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

3.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 e deste Contrato, com intermediação dos Coordenadores, na forma prevista neste Contrato.

3.2 *Público Alvo.* Em observância ao disposto na Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), observado que (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, (“Instrução CVM 539”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

I. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

II. “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

- 3.3 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.
- 3.4 *Preço de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), em uma única data, na data de sua efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição” e “Data de Liquidação”).
- 3.5 *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 3.6 *Forma de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da CETIP.
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
- 4.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 11ª (décima primeira) emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.
- 4.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor de Emissão”).
- 4.3 *Quantidade.* Serão emitidas 19.000 (dezenove mil) Debêntures.
- 4.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 4.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 4.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 4.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.9 *Banco Liquidante.* O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante” ou “Itaú Unibanco”).
- 4.10 *Escriturador.* O escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos na Escritura de Emissão).
- 4.11 *Garantias.* Em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora, como alienante ou cedente, conforme o caso, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram, em 10 de agosto de 2016, as seguintes garantias (“Garantias”):
- I. o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos”), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente e se compromete a alienar fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), certos veículos de propriedade da Emissora, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Emissora; e
 - II. o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas*” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, os “Contratos de Garantia”), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente e se compromete a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728/65, os direitos creditórios da Emissora decorrentes de contratos de locação celebrados com alguns clientes da



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Emissora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais (“Direitos Creditórios-Clientes”), bem como os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme definida abaixo), vinculada à emissão das Debêntures.

- 4.12 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de agosto de 2016 (“Data de Emissão”).
- 4.13 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 4 (quatro) anos, vencendo, portanto, em 10 de agosto de 2020 (“Data de Vencimento”).
- 4.14 *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais, sendo (i) a primeira, devida em 10 de fevereiro de 2018, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (ii) a segunda, devida em 10 de agosto de 2018, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (iii) a terceira, devida em 10 de fevereiro de 2019, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (iv) a quarta, devida em 10 de agosto de 2019, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (v) a quinta, devida em 10 de fevereiro de 2020, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; e (vi) a sexta, devida na Data de Vencimento, correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão (cada qual uma “Amortização Programada”).
- 4.15 *Atualização Monetária e Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas conforme disposições abaixo, sendo que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
- 4.15.1. A partir da Data de Liquidação, as Debêntures farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

3,00% (três inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com o previsto na Escritura de Emissão (“Remuneração”).

- 4.15.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas desde a Data de Liquidação ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
- 4.15.3 A Remuneração será paga semestralmente, no dia 10 de fevereiro e no dia 10 de agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de fevereiro de 2017 e o último, na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante de Amortização Extraordinária (conforme definida na Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão), de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão), do resgate antecipado nos termos da Cláusula 6.17.7 (a) da Escritura de Emissão, ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme definido na Cláusula 6.19 da Escritura de Emissão), e, ainda, nas datas de pagamento de Antecipação da Amortização Programada (conforme definida na Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão) (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- 4.16 *Market Flex*. Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério e até a Data de Liquidação, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, Comissionamento (conforme definido abaixo) ou demais características da Emissão (*Market Flex*), caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores, quaisquer das Partes poderão resilir o presente Contrato, na forma da Cláusula 12 abaixo, sem qualquer ônus, exceto por eventuais Despesas (conforme definidas abaixo). Nesta hipótese, a Remuneração de Descontinuidade (conforme definida abaixo) não será devida.
- 4.17 *Demais Condições*. As demais condições das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.
5. REGIME DE COLOCAÇÃO E PLANO DA OFERTA RESTRITA
- 5.1 *Garantia Firme de Colocação*. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1. abaixo, os Coordenadores realizarão a distribuição das Debêntures, em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, no montante total de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), desde que atendidas todas as condições precedentes



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

descritas na Cláusula 11 abaixo e observado o Plano da Oferta Restrita (conforme definido abaixo).

- 5.1.1 A garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores será exercida de forma individual e não solidária da seguinte forma (“Garantia Firme”):

Coordenador	Quantidade de Debêntures objeto de Garantia Firme
Itaú BBA	8.000
Bradesco BBI	5.000
Votorantim	4.000
Santander	2.000
Total	19.000

- 5.1.2 A Garantia Firme será válida até o dia 22 de setembro de 2016 ou até a integralização total das Debêntures, o que ocorrer primeiro, quando encerrará qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à Garantia Firme.
- 5.1.3 O prazo referido na Cláusula 5.1.2 acima poderá ser prorrogado de comum acordo entre os Coordenadores e a Emissora.
- 5.1.4 Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Comissionamento (conforme definido abaixo) devido pela Emissora ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme definido abaixo), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, nos termos estabelecidos no presente Contrato, independentemente de qualquer aditamento para inclusão do Itaú Unibanco como parte.
- 5.2 *Plano da Oferta Restrita.* O plano de distribuição da Oferta Restrita seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano da Oferta Restrita”). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 5.2.1 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços



9



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

- 5.2.2 A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita.
- 5.2.3 Exceto quanto ao disposto na Cláusula 5.2 acima, não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano da Oferta Restrita, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
- 5.2.4 Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.
- 5.2.5 Os Coordenadores reservam-se o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas a seu exclusivo critério, para participar da colocação das Debêntures.
6. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇOS E GARANTIA DE LIQUIDEZ
- 6.1 Não serão celebrados contratos de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures.
7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 7.1 Além das obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, sob pena de rescisão do presente Contrato na forma da Cláusula 12 abaixo:

- I. preparar, com auxílio dos Coordenadores e do assessor legal, os documentos necessários para realização da Oferta Restrita e ao registro e liquidação das Debêntures;
- II. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Banco Custodiante e a CETIP, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;



9



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- III. apresentar tempestivamente ao público, na forma exigida por lei, as decisões tomadas com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- IV. comunicar aos Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- V. comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos Investidores Profissionais de adquirir as Debêntures;
- VI. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
- VII. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento (conforme definida abaixo) à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável;
- VIII. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento (conforme definida abaixo) à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para os fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
- IX. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- X. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as regras emitidas pela CVM;
- XI. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- XII. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de BBA



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- XIII. manter os documentos mencionados no inciso XII em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - XIV. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação ("Instrução CVM 358");
 - XV. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente o Coordenador Líder;
 - XVI. fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
 - XVII. guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento (conforme definida abaixo) da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.
 - XVIII. responsabilizar-se pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta Restrita, constantes dos documentos da Oferta Restrita; e
 - XIX. cumprir todas as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais.
- 7.2 Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder se obriga a:
- I. suspender a Oferta Restrita na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta Restrita, o que será devidamente comunicado à Emissora;
 - II. sem prejuízo do disposto no inciso I acima, comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade ali mencionados à CVM;
 - III. efetuar a comunicação sobre o encerramento da Oferta Restrita prevista no artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento");
 - IV. informar o início da Oferta Restrita à CVM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do art. 7º - A da Instrução CVM 476; e



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- V. solicitar, em conjunto com a Emissora, o registro da Oferta Restrita perante a CETIP, devidamente instruído com todos os documentos e formulários previstos nos normativos aplicáveis.

7.3 Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, os Coordenadores se obrigam a:

- I. avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Oferta Restrita e suas condições;
- II. participar ativamente, em conjunto com a Emissora, às expensas da Emissora, na elaboração dos documentos da Oferta Restrita;
- III. elaborar, acompanhar e controlar o Plano da Oferta Restrita, em conjunto com a Emissora, nos termos da regulamentação vigente;
- IV. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento (conforme definida abaixo) à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para os fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
- V. abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Emissora, a até o envio da Comunicação de Encerramento (conforme definida abaixo) à CVM salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- VI. abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita ou sobre a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- VII. a partir do momento em que a Oferta Restrita se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta Restrita, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta Restrita, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta Restrita, a Emissora ou as Debêntures;
- VIII. prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito das Debêntures e da Oferta Restrita;
- IX. divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- X. certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados.
 - XI. certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais; e
 - XII. receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.
- 7.3.1 Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, os Coordenadores se obrigam ainda a:
- I. manter lista contendo: (i) o nome dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta; (ii) o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou do CNPJ/MF dos Investidores Profissionais procurados; (iii) a data em que tais Investidores Profissionais foram procurados; e (iv) a decisão de tais Investidores Profissionais em relação à Oferta Restrita; e
 - II. obter do Investidor Profissional que subscrever ou adquirir as Debêntures a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476.
8. REMUNERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA RESTRITA
- 8.1 Pelos serviços prestados na forma prevista neste Contrato, a Emissora pagará aos Coordenadores uma remuneração ("Comissionamento") com base nos critérios abaixo definidos:
- I. *Comissão de Coordenação e Estruturação*: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação e na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, uma comissão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, calculado com base no Preço de Subscrição das Debêntures objeto da Garantia Firme;
 - II. *Comissão de Colocação*: a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação e na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total de Debêntures objeto da Garantia Firme, calculado com base no Preço de Subscrição das Debêntures objeto da Garantia Firme; e
 - III. *Prêmio de Garantia Firme*: a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação e na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima, uma comissão de



9



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no Preço de Subscrição objeto da Garantia Firme (“Prêmio de Garantia Firme”).

- 8.1.1. Todos os pagamentos a título de Comissionamento deverão ser feitos aos Coordenadores, ou ao Itaú Unibanco (conforme previsto na Cláusula 5.1.4 acima) à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto na Cláusula 8.4 abaixo, na Data de Liquidação, mediante transferência eletrônica disponível (TED) nas seguintes contas indicadas pelos Coordenadores e pelo Itaú Unibanco, conforme o caso:
- (a) Quando para o Itaú BBA: conta corrente nº 72000-6, agência nº 1, mantida junto ao Banco Itaú BBA S.A. (nº 184), de titularidade do Itaú BBA;
 - (b) Quando para o Bradesco BBI: dados para crédito – TED STR 0006, favorecido – Banco Bradesco BBI S.A. (nº 036), ISPB – 06271464;
 - (c) Quando para o Votorantim: conta corrente nº 1000000-1, agência nº 0001-9, mantida junto ao Banco Votorantim S.A. (nº 655), de titularidade do Votorantim;
 - (d) Quando para o Santander: conta corrente nº 71000016-1, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 033), de titularidade do Santander; e
 - (e) Quando para o Itaú Unibanco: conta corrente nº 00602-1, agência nº 2040, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade do Itaú Unibanco.
- 8.2 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento, os Coordenadores emitirão recibo à Emissora.
- 8.3 A Emissora deverá reembolsar aos Coordenadores as Despesas (conforme definidas abaixo) incorridas, conforme disposto na Cláusula 10 abaixo.
- 8.4 Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores ou ao Itaú Unibanco em substituição ao Itaú BBA, conforme o caso, no âmbito do presente Contrato (“Tributos”) serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente Cláusula 8.4, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor



9



2



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Público - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

- 8.5 Além do Comissionamento e da Remuneração de Descontinuidade, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.

9. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- 9.1 A transferência à Emissora dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita será realizada na Data de Liquidação.

- 9.2 A liquidação financeira dar-se-á por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis em montante correspondente ao valor total obtido com a efetiva colocação das Debêntures, na conta vinculada nº 29534-4, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., já qualificado (“Banco Custodiante”), Agência nº 8541 (“Conta Vinculada”), vinculada à emissão das Debêntures.

10. DESPESAS

- 10.1 A Emissora arcará com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Emissão, incluindo, mas não limitadas a: registro na CETIP, Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário, e assessor jurídico e publicações que se façam necessárias no âmbito da Oferta Restrita (“Despesas”).
- 10.2 A Emissora reembolsará os Coordenadores por quaisquer Despesas em que este tenha comprovadamente incorrido, assim como por quaisquer outras despesas gerais (“*out-of-pocket*”) em que os Coordenadores venham comprovadamente a incorrer relacionadas, direta ou indiretamente à Oferta Restrita, inclusive após o decurso do prazo, rescisão voluntária ou involuntária, resolução ou término deste Contrato. O referido reembolso deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio, pelos Coordenadores, das cópias dos respectivos comprovantes.
- 10.3 Quaisquer Despesas cujo valor unitário seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser previamente autorizadas pela Emissora.
- 10.4 As disposições contidas nesta Cláusula 10 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do Contrato.

11. CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 11.1 Sujeito ao disposto na Cláusula 13 abaixo e sem prejuízo do reembolso das Despesas incorridas, nos termos da Cláusula 10 acima, o cumprimento, pelos Coordenadores, de todos os seus deveres e obrigações previstos neste Contrato, está condicionado ao



9



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil):

- I. negociação, preparação e formalização (incluindo os registros necessários nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes, bem como publicações dos atos societários, e reconhecimento das firmas de todos os signatários / representantes, conforme necessário) de toda a documentação necessária à Oferta Restrita em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais, incluindo este Contrato, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (que deverão estar perfeitamente constituídos), os quais conterão todas as condições da Emissão das Debêntures, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- II. obtenção, pela Emissora e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ("Afiliadas"), de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, de credores e/ou de sócios;
- III. não ocorrência de um evento de resilição involuntária descrito na Cláusula 12 abaixo, cumprimento das obrigações pela Emissora conforme descritas na Cláusula 7.1 acima e não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Oferta Restrita;
- IV. fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos assessores legais, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Oferta Restrita. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta Restrita;
- V. manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e suas Afiliadas condição fundamental de funcionamento;
- VI. verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e suas Afiliadas, junto aos Coordenadores ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ("Afiliadas dos Coordenadores"), advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- VII. aprovação pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise a aprovação da Oferta Restrita, incluindo, sem se limitar a jurídico, sócio-ambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas de organização;
- VIII. existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Oferta Restrita por meio de qualquer meio;
- IX. aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração, pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta Restrita, nos termos aqui apresentados, inclusive os assessores legais, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador;
- X. conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria jurídica (*due diligence*) da Emissora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações semelhantes;
- XI. encaminhamento, pelo assessor legal, até 3 (três) dias úteis da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo assessor legal em conclusão aos procedimentos descritos na alínea X acima;
- XII. encaminhamento, pelo assessor legal, até 1 (um) dia útil da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo assessor legal em conclusão aos procedimentos descritos na alínea X acima;
- XIII. registro para colocação e negociação das Debêntures junto à CETIP;
- XIV. não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- XV. encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, nos moldes do **Anexo I** ao presente Contrato, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Oferta Restrita sejam verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- XVI. que os documentos apresentados pela Emissora ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta Restrita e/ou o que está estabelecido nos documentos da Oferta Restrita;



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- XVII. recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão e da Oferta Restrita;
- XVIII. rigoroso cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Emissora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, as Afiliadas dos Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto no presente Contrato;
- XIX. assinatura deste Contrato em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes, assim como o encaminhamento dos documentos de representação da Emissora;
- XX. inexistência de vedação legal ou manifestação contrária por parte da CVM, relativamente à Emissão, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 476;
- XXI. suficiência, completude, veracidade, validade e precisão, na data de liquidação financeira das Debêntures, (i) de todas as declarações feitas pela Emissora; (ii) de todas as informações e declarações constantes dos demais documentos relativos à Emissão;
- XXII. cumprimento pela Emissora de todas as obrigações previstas no artigo 48, da Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita;
- XXIII. cumprimento pela Emissora, em todos os aspectos materiais, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- XXIV. manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM;
- XXV. inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme



9



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

alterada (“Lei 12.846/13”), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto 8.420/15”) e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) pela Emissora ou suas Afiliadas, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

XXVI. assunção formal, pela Emissora, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;

XXVII. apresentação pela Emissora e suas Afiliadas, no que couber, de suas demonstrações financeiras auditadas, elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil;

XXVIII. outorga, aos Coordenadores, de liberdade para divulgar a Oferta Restrita com a logomarca da Emissora, por qualquer meio, nos limites da legislação e regulamentação em vigor; e

XXIX. assunção formal, pela Emissora, das obrigações de (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedade por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) até a data de integralização das Debêntures, disponibilizar na sua página na rede mundial de computadores, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente o Coordenador Líder; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (viii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela ICVM 476.

11.2 Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, a Oferta Restrita não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as Despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta Restrita e/ou relacionadas a este Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio, pelos Coordenadores, das



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

cópias dos respectivos comprovantes, bem como da eventual obrigação da Emissora de pagar a Remuneração de Descontinuidade, conforme definida na Cláusula 13.3 abaixo.

12. RESOLUÇÃO INVOLUNTÁRIA

12.1 Sujeito ao disposto na Cláusula 13 abaixo e sem prejuízo do reembolso das Despesas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade exclusivamente em casos imputáveis à Emissora, nos termos da Cláusula 10 acima, os Coordenadores e/ou a Emissora, poderão, na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, optar por resilir este Contrato sem quaisquer ônus ou penalidades para as Partes quanto às estipulações ora pactuadas:

- I. conclusão do processo de *due diligence* de forma não satisfatória aos Coordenadores;
- II. ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam ser previstos ou evitados, e que tornem prejudicial a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- III. modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos Investidores Profissionais, que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;
- IV. incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar mais onerosa a Oferta Restrita;
- V. ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à Oferta Restrita ou a qualquer outro elemento envolvido na Oferta Restrita que a torne inviável e/ou extremamente onerosa a qualquer uma das Partes;
- VI. ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a efetivação da Oferta Restrita;
- VII. existência, a exclusivo critério dos Coordenadores, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Oferta Restrita, nos termos indicados neste Contrato, ou caso as Partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações propostas pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 4.16 acima;



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- VIII. ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emissora ou suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou suas Afiliadas e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora ou por quaisquer de suas Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Emissora ou suas Afiliadas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- IX. alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- X. ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais da Emissora ou suas Afiliadas, bem como a ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Oferta Restrita e tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- XI. ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Emissora e/ou de suas Afiliadas; e
- XII. ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora.
- 12.2 Para os efeitos desta Cláusula 12, considerar-se-á a data de rescisão do presente Contrato, a data em que a Emissora ou os Coordenadores, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.
- 12.3 Na hipótese de rescisão involuntária deste Contrato, o reembolso das Despesas razoáveis e devidamente comprovadas e dos custos incorridos pelos Coordenadores na estruturação da Oferta Restrita deverá ser efetuado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão, sendo devida a Remuneração de Descontinuidade em casos imputáveis à Emissora.



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

13. RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

- 13.1 Este Contrato é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido por qualquer das Partes a qualquer tempo, mediante notificação de uma Parte a outra com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as Despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados, incorridos ou comprometidos por esses até o momento da rescisão.
- 13.2 No caso de rescisão voluntária pela Emissora, os Coordenadores farão jus ao recebimento da Remuneração de Descontinuidade, conforme Cláusula 13.3 abaixo.
- 13.3 Exceto na hipótese prevista na Cláusula 4.16 acima, caso (a) a Emissora, a seu exclusivo critério, não realize a Oferta Restrita, conforme e na forma prevista neste Contrato, (b) a Emissora decida rescindir voluntariamente o presente Contrato nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.2 acima, ou (c) a Emissora não cumpra as condições precedentes, por motivos imputáveis exclusivamente à Emissora, os Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, farão jus a uma remuneração de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, a ser paga pela Emissora em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação, pela Emissora ou pelos Coordenadores, conforme o caso, da não realização da Oferta Restrita (“Remuneração de Descontinuidade”).

14. DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 14.1 Cada um dos Coordenadores neste ato declara individualmente à Emissora que:
- I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - II. tem capacidade jurídica e está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato, à realização da Oferta Restrita e ao cumprimento de suas obrigações previstas no referido documento, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - III. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Coordenador, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
 - IV. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes aos Coordenadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.



9



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

14.2 A Emissora neste ato declara aos Coordenadores que:

- I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- II. tem capacidade jurídica e está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato, dos Contratos de Garantia e da Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à realização da Oferta Restrita e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Emissora que assinam este Contrato, os Contratos de Garantia e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato, os Contratos de Garantia e a Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração deste Contrato, dos Contratos de Garantia e da Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta Restrita não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- VI. cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- VII. suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 representam corretamente a posição financeira da Emissora, conforme aplicável, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

- VIII. os documentos e informações fornecidos pela Emissora aos Investidores Profissionais e aos Coordenadores no contexto da Oferta Restrita são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, não tendo a Emissora omitido qualquer informação relevante para a decisão dos Investidores Profissionais de adquirir as Debêntures;
- IX. não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Profissionais nas Debêntures;
- X. não produziu material de divulgação, venda ou propaganda das Debêntures de qualquer natureza que não seja de conhecimento dos Coordenadores;
- XI. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, ou que possa afetar capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, nos Contratos de Garantia ou na Escritura de Emissão;
- XII. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos pertinentes à Emissão, incluindo a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita na forma prevista na Escritura de Emissão;
- XIII. as declarações prestadas pela Emissora nos Contratos de Garantia, na Escritura de Emissão e em quaisquer outros documentos pertinentes à Emissão são verdadeiras;
- XIV. está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- XV. seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- XVI. decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores



9



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

para definir o tratamento legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião dos Coordenadores e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada aos Coordenadores, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos; e

- XVII. cumpre e faz com que suas Afiliadas, seus acionistas, os seus funcionários ou seus eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção acima definidas, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

15. EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 15.1 Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços dos Coordenadores, a Emissora confere aos Coordenadores exclusividade para a execução dos serviços previstos neste Contrato por até 60 (sessenta) dias após (i) o envio da Comunicação de Encerramento à CVM; ou (iii) a data do término da vigência ou rescisão, rescisão ou término deste Contrato, o que ocorrer primeiro; e não contratará qualquer outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, nem realizará, operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio de suas Afiliadas, que possa inviabilizar ou dificultar a Oferta Restrita, sob pena de pagar, aos Coordenadores, a Remuneração de Descontinuidade, conforme definida na Cláusula 13.3 acima, e eventuais prejuízos (inclusive lucros cessantes) sofridos, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelos Coordenadores nesse sentido.

- 15.1.1 Os Coordenadores poderão utilizar-se de qualquer informação (pública ou não) para os fins da Cláusula 15.1 acima.



9



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

15.1.2 Caso a Emissora venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas à Oferta Restrita, a Emissora, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente aos Coordenadores.

15.2 A Emissora reconhece que os Coordenadores e as Afiliadas dos Coordenadores estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros, e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emissora. O recebimento de informações, a celebração deste Contrato ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e suas Afiliadas dos Coordenadores a seus clientes atuais ou potenciais não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores ou das Afiliadas dos Coordenadores.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1 As Partes comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão deste Contrato, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os do presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente. Não obstante, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a divulgar determinadas informações confidenciais acerca da Emissora e da Oferta Restrita para Investidores Profissionais.

16.2 Não serão consideradas informações confidenciais as informações que (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão dos Coordenadores; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam violando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos assessores legais, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na operação objeto



e



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

da Oferta Restrita (“Representantes”), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.

- 16.3 Fica entendido que os Coordenadores poderão (i) prestar informações para seus diretores, empregados, representantes e diretores, empregados, representantes de suas controladoras, controladas, coligadas ou Afiliadas dos Coordenadores, que venham a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos aqui descritos e (ii) prestar informações para empresas do grupo dos Coordenadores no país ou no exterior e (iii) prestar as informações necessárias para as instituições financeiras que eventualmente venham a aderir a este Contrato, sendo certo que cada instituição financeira que tiver acesso às informações confidenciais de acordo com o disposto nesta Cláusula 16.3, será responsável por manter a confidencialidade das referidas informações, não tendo os Coordenadores qualquer responsabilidade pela publicação ou divulgação das informações confidenciais pela respectiva instituição financeira.
- 16.4 A Emissora compromete-se a manter e assegurar que suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelos Coordenadores. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio dos Coordenadores.
- 16.5 Os compromissos assumidos pelas Partes nesta Cláusula perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato.

17. PERÍODO DE SILÊNCIO

- 17.1 A Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta Restrita sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e da CVM.

18. MULTA MORATÓRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 18.1 Caso a Emissora venha a infringir qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato ficará sujeita ao pagamento da multa irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em mora, ou, em caso de obrigação não pecuniária, sobre o valor do Comissionamento, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial, desde que, neste último caso, sejam declarados por sentença, transitados em julgado.
- 18.2 Sem prejuízo do pagamento de eventual multa, nos termos da Cláusula 18.1 acima, caso a Emissora deixe de efetuar qualquer pagamento de qualquer obrigação prevista neste



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Contrato, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

19. INDENIZAÇÃO

- 19.1 Em nenhuma circunstância os Coordenadores ou quaisquer de seus profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave dos Coordenadores conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados e efetivamente causados pelo dolo ou culpa grave dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, limitada ao valor Comissionamento recebido pelo Coordenador que tiver dado causa à indenização, até o momento da indenização.
- 19.2 A partir da assinatura deste Contrato, a Emissora concorda de forma ampla em indenizar e isentar os Coordenadores e seus profissionais, de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com os serviços prestados nos termos deste Contrato, exceto na hipótese de terem agido com culpa grave ou dolo.
- 19.3 A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, as Afiliadas dos Coordenadores ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis"), por prejuízo, dano ou perda que venham a comprovadamente sofrer decorrente e ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causado comprovadamente e diretamente por culpa grave ou dolo dos profissionais dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado, sendo limitada, em qualquer caso, ao valor do Comissionamento recebido pelo Coordenador que tiver arcado com a respectiva perda ou prejuízo, até o momento da indenização.
- 19.4 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos do presente Contrato, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 19.5 A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta Cláusula 19 dentro de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.
- 19.6 As estipulações de indenização descritas nesta Cláusula 19 continuarão em pleno vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após a expiração do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, observados os prazos prescricionais da legislação em vigor.

20. DURAÇÃO

- 20.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 20.2 abaixo e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11, 12 e 13 acima, o prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de encerramento da Oferta Restrita.
- 20.2 Independentemente do disposto acima, as Cláusulas 7.1, 10, 13.2, 16, 17, 19 e 20.1 acima e as Cláusulas 21, 22, 23 e 24 abaixo, sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis, somente nas hipóteses e nos exatos termos previstos neste Contrato.

21. COMUNICAÇÕES

- 21.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais ser encaminhados para os endereços abaixo em até 10 (dez) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. **para a Emissora:**

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 13º andar, Luxemburgo
30.380-403, Belo Horizonte, MG
At.: Sr. Carlos Wollenweber
Telefone: +55 (31) 3319-1170
Fac-símile: +55 (31) 3319-1573
Correio Eletrônico: carlos@locamerica.com.br / ri@locamerica.com.br

II. **para o Coordenador Líder:**



9



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 2º andar, bairro Itaim Bibi
04.538-132, São Paulo, SP
At.: Rogerio Assaf
Telefone: +55 (11) 3708-2502
Fac-símile: +55 (11) 3708-2533
Correio Eletrônico: rogerio.assaf@itaubba.com

III. **para o Bradesco BBI:**

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, bairro Bela Vista
01.310-917, São Paulo, SP
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Junior
Telefone: +55 (11) 2178-4801
Fac-símile: +55 (11) 2178-4880
Correio Eletrônico: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

IV. **para o Votorantim:**

BANCO VOTORANTIM S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes
04.794-000, São Paulo, SP
At.: Alexandre Meza de Miranda
Telefone: +55 (11) 5171-2378
Correio Eletrônico: alexandre.meza@bancovotorantim.com.br

V. **para o Santander:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia
04.543-011, São Paulo, SP
At.: Jose Roberto da Aparecida Lopes / Bruno Carlo Franca Vieira / Thomas Della Manna Suleiman
Telefone: +55 (31) 3116-4243 / +55 (31) 3116-4061 / +55 (11) 3012-5679
Correio Eletrônico: jolopes@santander.com.br / bcvieira@santander.com.br / tsuleiman@br

22. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

- 22.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 23 a seguir, as Partes desde já reconhecem tratar-se este Contrato de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito, assinado por todas as Partes.
- 23.2 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco prejudicará o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.
- 23.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 23.4 Por este Contrato, as Partes declaram, mútua e expressamente, que ele foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

24. INFORMAÇÕES

- 24.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos deste Contrato, os Coordenadores poderão basear-se em informações prestadas pela Emissora e seus assessores, ou pelos outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. Os Coordenadores não farão nenhuma verificação independente quanto à veracidade e precisão destas informações, não podendo ser invocada contra os Coordenadores nenhuma responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou indevida.
- 24.2 Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelos Coordenadores à Emissora por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício nesta Emissão, não será usada para outro propósito, e nem será



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização dos Coordenadores, por escrito.

25. INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

- 25.1 As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a Contrato do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes deste Contrato, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.

26. FORO

- 26.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de agosto de 2016.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes).

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

e



Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas, celebrado em 22 de agosto de 2016, entre Companhia de Locação das Américas, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. – Página de Assinaturas 1/6.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535
Tabelião: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo **9º** Ofício de Notas

Reconheço a autenticidade das (2) firmas de: LUIS
FERNANDO MEMORIA PORTO e JOSE CARLOS WOLLENWEBER FILHO,
por COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS.*****
Emol: R\$8,40 Recomp: R\$0,50 T.F.J.: R\$2,76 Total.: R\$11,66
Dou fe. Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte-MG 23/08/2016 14:45

Alberto Marques da Silva - Estrevente



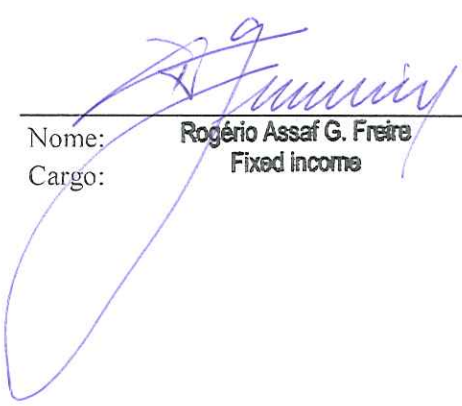


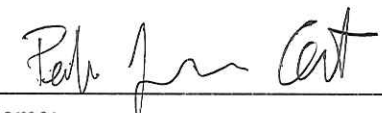


CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas, celebrado em 22 de agosto de 2016, entre Companhia de Locação das Américas, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. – Página de Assinaturas 2/6.

BANCO ITAÚ BBA S.A.


Nome: **Rogério Assaf G. Freire**
Cargo: **Fixed Income**


Nome: _____
Cargo: **Pedro Nogueira Costa**
Fixed Income



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas, celebrado em 22 de agosto de 2016, entre Companhia de Locação das Américas, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. – Página de Assinaturas 3/6.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

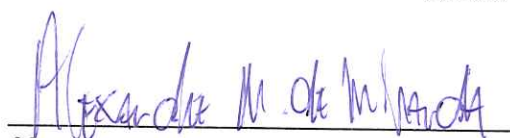
Cargo:



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas, celebrado em 22 de agosto de 2016, entre Companhia de Locação das Américas, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. – Página de Assinaturas 4/6.

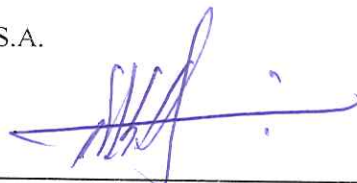
BANCO VOTORANTIM S.A.



Nome:

Cargo:

Alexandre Meza
Procurador



Nome:

Cargo:

Ricardo Fajnzylber
Diretor

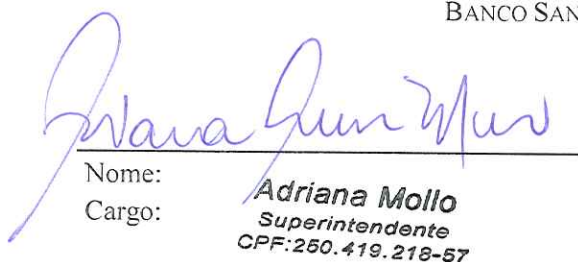
37



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas, celebrado em 22 de agosto de 2016, entre Companhia de Locação das Américas, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. – Página de Assinaturas 5/6.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Nome: **Adriana Mollo**
Cargo: **Superintendente**
CPF: 250.419.218-57


Nome: **Alvaro Dantas**
Cargo: **Superintendente**



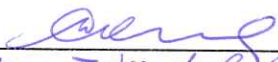
9



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas, celebrado em 22 de agosto de 2016, entre Companhia de Locação das Américas, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. – Página de Assinaturas 6/6.

Testemunhas:


Nome: Marco Tulio de C. Oliveira
Id.: M-7.154.958
CPF/MF: 055.505 066-26

Nome:
Id.:
CPF/MF:



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Anexo I
MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

São Paulo, [•] de [•] de 201[•]

Ao

Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º. andar

São Paulo – SP

At.: Sr[a]. [•]

Ref.: [nome da emissão de valor mobiliário]

[razão social da Emissora], [qualificação], na qualidade de emissora de [quantidade de debêntures]] [descrição da emissão], para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de [garantia firme/melhores esforços] de colocação, perfazendo o montante total de R\$[•] ([•]) (“Debêntures”), vem, nos termos do artigo 10 da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e no âmbito da distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures (“Oferta Restrita”), declarar, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) na data do início da Oferta Restrita, todas as informações prestadas na[escritura de emissão e em qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (ii) as informações prestadas ao Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”) para estruturação e coordenação da Oferta Restrita constituem todas as informações relevantes sobre a Companhia [incluir os Garantidores, quando houver];
- (iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados ao Coordenador Líder que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas ao Coordenador Líder, no âmbito da Oferta Restrita, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;

40



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, certeza, qualidade e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta Restrita e em todos os documentos referentes à Oferta Restrita preparados em conjunto com o Coordenador Líder; e (b) das informações fornecidas aos investidores qualificados interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta Restrita. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta Restrita, a Emissora se compromete notificar tal fato, por escrito, ao Coordenador Líder, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, no que for comprovada a devida perda, o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas, de má qualidade ou inconsistentes disponibilizadas;
- (v) cumpriu e cumprirá, conforme o caso, com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e
- (vi) as declarações e garantias prestadas pela Companhia na escritura de emissão permanecem integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

[razão social da Emissora]

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

41



9

